



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 22/08/01
Assessoria de Plenário

IND 1200 /2001

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Paulo Tadeu)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à ODF.
Em, 27/08/01.

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe à Câmara Legislativa projeto de lei dispendo sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe à Câmara Legislativa, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, projeto de lei dispendo sobre a revisão geral dos servidores públicos do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 2.061-7, impetrada pelo Partido dos Trabalhadores junto ao Supremo Tribunal Federal, o severo arrocho salarial a que tem sido submetida a grande maioria dos servidores públicos federais, estaduais e municipais guarda relação direta com a política de ajuste fiscal e controle do déficit público adotada pelo Governo Federal.

A origem do problema remonta a janeiro de 1995, quando os servidores públicos federais tiveram, pela última vez, os seus vencimentos e remunerações reajustados a título de revisão geral.

A inexistência de uma política e uma legislação eficazes, que assegurassem a concessão de reajustes gerais aos servidores públicos, destinados a preservar o poder aquisitivo de seus vencimentos, levou o Congresso Nacional, por intermédio da Emenda Constitucional nº 19/98, a incluir no texto constitucional disposição expressa **garantindo a revisão geral anual de remunerações dos**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND. N.º 1200/01
Fls. n.º 01

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

servidores públicos e subsídios dos agentes políticos enumerados no art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Quando a Emenda Constitucional nº 19/98 foi promulgada, em 4 de junho, já haviam decorridos 41 meses desde a última revisão geral, acumulando-se a inflação não repostada nos seguintes percentuais, medida pelo IGP-DI:

- a) de janeiro a dezembro de 1995: 18,41%;
- b) de janeiro a dezembro de 1996: 9,33%;
- c) de janeiro a dezembro de 1997: 7,48%;
- d) de janeiro a maio de 1998: 1,23%.

Assim, as perdas acumuladas desde janeiro de 1995 até 31 de maio de 1998 atingiriam, de acordo com aquele índice, 40,54%.

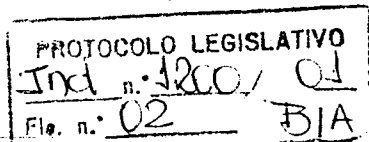
Desde a entrada em vigor do dispositivo que assegura constitucionalmente a revisão geral anual, operaram-se perdas, não repostas, nos seguintes montantes:

- a) de junho de 1998 a maio de 1999: 7,41%;
- b) de junho de 1999 a maio de 2000: 14,19%;
- c) de junho de 2000 a maio de 2001: 10,90%.

Portanto, as perdas acumuladas de 1º de junho de 1998 até 31 de março de 2001 atingiram 36,66%, com base no mesmo índice. Se retroagirmos a 1º de janeiro de 1995, a inflação a ser repostada até 31 de maio de 2001 atinge 86,59%.

Em 25 de abril deste ano, o Supremo Tribunal Federal julgou a ADIN por Omissão nº 2.061-7, e considerou procedente o pedido apresentado pelo Partido dos Trabalhadores. O STF considerou necessária a observância do disposto no art. 37, X da CF pelo Presidente da República. A decisão, unânime, julgou procedente, em parte, a referida Ação, “para assentar a mora do Poder Executivo no encaminhamento do projeto previsto no inciso X do art. 37 da Carta Magna, e determinar ciência àquele a quem cabe a iniciativa do projeto, ou seja, ao Chefe do Poder Executivo”.

A decisão garante aos servidores públicos a revisão geral anual de suas remunerações, desde 4 de junho de 1999, a cada intervalo de doze meses, no máximo,





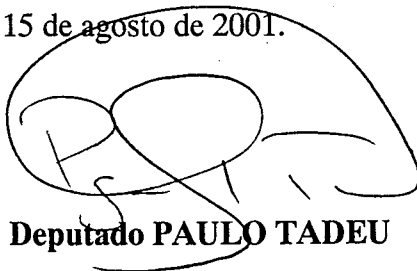
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

sempre que verificar-se a ocorrência de perda salarial resultante de processo inflacionário. Tais perdas são incontestáveis, podendo discutir-se apenas o índice de inflação, mas nunca a existência ou não de perdas.

A mesma ADIN garante também aos servidores públicos do Distrito Federal, a revisão geral anual de suas remunerações, sem que seja necessário recorrer novamente ao STF para que um dispositivo da Constituição Federal - que a eles também se aplica - seja cumprido.

Pelas razões acima expendidas, conclamamos os nobres pares a aprovarem a Indicação que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2001.



Deputado PAULO TADEU

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ind. n.º	1200 / 01
Flo. n.º	03 BIA